

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.612, DE 2016

Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a disponibilizarem os valores arrecadados e repassados às prefeituras municipais referentes à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.612, de 2016, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a disponibilizarem, nos seus sítios eletrônicos, os valores arrecadados e repassados às prefeituras municipais referentes à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

Vencido o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei.

Cabe a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CD161917562191

CD161917562191

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável a relevância do projeto de lei sob parecer. A proposta se mostra perfeitamente em consonância com os princípios administrativos que norteiam a ação estatal, mesmo aquela executada por empresas privadas na forma de concessão ou permissão de serviço público, em especial ao princípio constitucional da publicidade.

O projeto traz mais transparência à atuação das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, no que diz respeito à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, comumente cobrada nas faturas por elas emitidas, o que permitirá maior controle social por parte dos consumidores.

Embora não alçada a princípio constitucional, a transparência é um princípio basilar da ideia de democracia. Ela complementa a ideia de publicidade, como um subprincípio, qualificando esta, de forma a lhe dar concretude, pois torna o poder visível, cristalino.

Divulgar os atos administrativos praticados não é o suficiente, é preciso que o Poder Público seja visto de forma clara e acessível pelos cidadãos, por meio de informações precisas, compreensíveis, atualizadas, íntegras, verossímeis e capazes de conduzir à participação e ao controle social da gestão pública. Dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.612, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

CD161917562191

CD161917562191